

Ofício nº 4546/2017-GAPRE

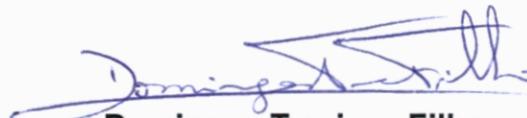
Maringá, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 1586/2017 apresentado pelo Vereador **Alex Sandro de Oliveira Chaves** para a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à propositura de projeto de lei que desobrigue o consumidor do pagamento da tarifa mínima de consumo de água, condicionando a SANEPAR a efetuar a cobrança somente do que foi efetivamente utilizado, transcrevemos o despacho do Diretor do PROCON:

“Posiciono-me totalmente favorável à propositura do vereador, uma vez que, na composição do valor da tarifa de água, já estão inclusos todos os custos da empresa com o sistema de fornecimento de água. Logo, não há razão jurídica para a cobrança da tarifa mínima”.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta